



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia

CAIXA Nº
H62
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO N.º 753 / 76

RECLAMANTE: Manoel Cardoso dos Santos
Endereço: Rua Moraes Jardim, Q-22, L-2-
Cidade Jardim

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço: Av. Tocantins, nº 768

RECLAMADO: DERGO - Dep. Est. Rodagem de Goiás
Endereço: Av. Anhanguera, s/nº - Campinas.

ADVOGADO
Endereço

OBJETO Indenização, 13º salário, F.G.T.S.

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e 76, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com 2 documentos.
Eu, _____, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

31/5/76, às 12,55 horas

30/6/76 13h30min

30/7/76 13h30min

16/8/76 14,00

Alcides

ARQUIVADO

ARQUIVADO
CAIXA 20/76

21. maio - 76 - 12:55 H.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

P. J. - JCI DE GOIÂNIA
 PROTOCOLO
 Entrada 5 / 5 / 76
 Folha 251 Nº 153/76
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empregado, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua Moraes Jardim, Q-22, L-2 - Cidade Jardim, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra : DER-GO - Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - sediada à Avenida Anhanguera s/nº - Campinas.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
 Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 05 de março de 1.974 e demitido 09 de fevereiro de 1.976. e o seu salário era de Cr\$ 417,60 mensais.-

Que declarou-se optante ao FGTS a partir de 20.5.75.-

Que o reclte. foi contratado inicialmente p/recibo e não teve sua carteira do trabalho anotada. Em 20 de maio de 1.975 foi anotada sua carteira do trabalho, pede a retificação.-

Que o recltel ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Indenização anterior a opção, 13º salário de março a maio de 1.975 e FGTS após a opção.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e ainda retificação na carteira do trabalho.-

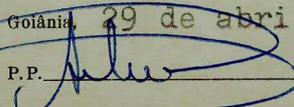
Indenização anterior a opção-uma remuneração...	Cr\$ 452,40
13º salário de março a maio de 1.975-3/12 avos.	104,40
FGTS- do período da opção.....	<u>487,50</u>
TOTAL....	Cr\$ 1.044,30
	=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.044,30 -

N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia, 29 de abril de 1.976.-

P.P. 

C.P.F. n. 021497451
 C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empregado, residente

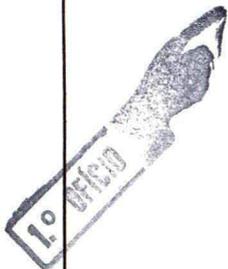
a Rua Moraes Jardim, Q-22, L-2 - Cidade Jardim-
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: DER-GO -

Sediada à Av. Anhanguera s/nº - Campinas.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante.

Goiânia, 29 de abril de 1.976.-

Manoel Cardoso dos Santos



ESCRITÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A _____	FIRMA _____
INDICADA	
GOIÂNIA, 03 MAI 1976	
Dia 24. Em teste, _____ da veracidade	
Valente da Costa R. Neto-Esc. Ass.	

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO
 ENDEREÇO AVENIDA ANHAGUERA, 7364 - CAMPINAS
 ATIVIDADE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 CGC/MF N. 01620228/001 MATRÍCULA NO INPS 08.087.00.029/85
 EMPREGADO MANOEL CARDOZO DOS SANTOS CTPS 022622 SÉRIE 396
 REGISTRO N. _____ CARGO TRAB. DE CAMPO ADMISSÃO 20 / 05 /19 75
 DESLIGAMENTO 09 / 02 /19 76 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 715,76
 AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ /19 _____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM _____ / _____ /19 _____

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos.....Cr\$	Horas Extras.....Cr\$
Aviso Prévio.....Cr\$ <u>715,76</u>	Gratificação.....Cr\$
13o. Salário.....Cr\$ <u>59,64</u>	Ad. Periculosidade.....Cr\$
Salário Família.....Cr\$ <u>180,00</u>	Ad. Insalubridade.....Cr\$
Férias Vencidas.....Cr\$	Ad. Noturno.....Cr\$
Férias Proporcionais.....Cr\$ <u>357,88</u>	FGTS: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/63.....Cr\$	Relativo a _____ meses.....Cr\$
Prejuízo 20/66.....Cr\$	10% do total dos depósitos.....Cr\$
Saldo de Salários.....Cr\$ <u>125,28</u>	+ Juros + Correção Monetária.....Cr\$
Comissões.....Cr\$	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>1.438,56</u>

DESCONTOS

Previdência Ipango 5%.....Cr\$ 9,24
 Previdência 13o. Sal.....Cr\$ _____
 Adiantamentos.....Cr\$ _____
 Cr\$ _____
 Cr\$ _____

DESCONTOS 9,24
 TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 1.429,32

UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS Recebida da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 1.429,32

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n. _____ Contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 12 de Fevereiro de 1976

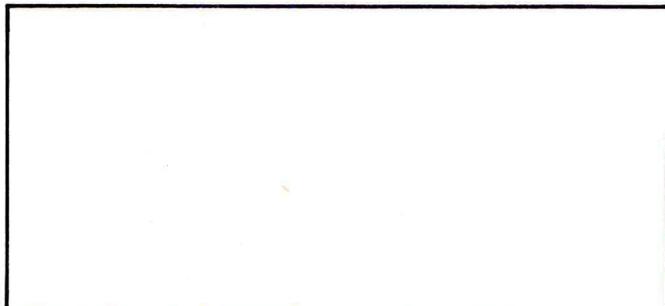
Manoel Cardoso dos Pontes
 Empregado

[Assinatura]
 Empregador Preposto
 Eng. Sílvio Marques
 Diretor Administrativo

Responsável no Caso de Menor

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FGTS;
- 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização p/ movimentação da conta;
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- LRE;
- CTPS;
- Procuração.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 31/5/1946 às 12,55 horas, para realização da audiência, ficando oiente o reclamante.

Goitânia, 5 de maio de 1946

Eutímio
Pl. Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º 1484/76

Ao

Dergo-Dep.Est. de Rodagem de Goiás
Avenida Anhanguera - S/N - Campinas
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Manoel Cardoso dos Santos

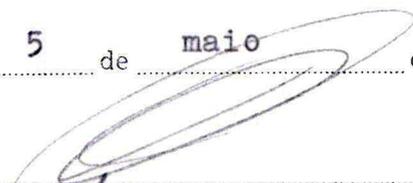
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica - 226 - Centro, às 12,55 (doze horas e cinquenta e cinco min.) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de maio-1976, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 5 de maio de 1976.

P/ 
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 39689,
Goiânia, 6 de maio de 1976


Chefe da Secretaria

17
AB

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 753 / 76

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1976, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Heráclito Pena Júnior presentes os srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Cardoso dos Santos contra DERGO - Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$ 1.044,30

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvío Teixeira e o recdo. representado pelo Dr. Moacyr Rainundo de Souza. Dispensada a leitura da inicial, o recdo. apresentou sua defesa por escrito, que lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para juntada de quaisquer documentos, pertinentes a presente causa, o MM. Juiz Presidente concedeu às partes o prazo preclusivo de cinco dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 30 de junho do corrente ano, às 13h30min. cientes as partes, devendo a Secretaria expedir Carta Precatória inquiritória conforme requerido pela defesa.

Nada mais.

Para constar, eu, *AB*, datilografei a presente.

Heráclito Pena Júnior
Juiz Presidente

Sebastião G. Amorim
Vogal Rep. dos Empregados

Ney de Castro
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Moacyr Rainundo de Souza
Silvío Teixeira
Manoel Cardoso dos Santos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Judicial

MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS, autarquia estadual, sito à Avenida Anhanguera, 7364, Setor Rodoviário, Campinas, nesta cidade, representado por seu Diretor Geral, Dr. Adalberto Evangelista Sampaio, brasileiro, casado, engenheiro, por seus procuradores, advogados devidamente inscritos na OAB-Go., (m. arquivado nessa JCJ), nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, vem apresentar sua contestação:

1. O reclamante alega que foi, anteriormente, contratado "por recibo" e somente o reclamado assinou sua carteira profissional a partir de 20 de maio de 1975, não sendo verdadeiras suas alegações, pois, foi contratado somente por "obra-certa" a partir de 20 de maio de 1975.

2. O reclamante alega que foi dispensado e não recebendo as parcelas de indenização anterior a opção, 13º salário de março/maio de 1975 e FGTS após a opção, não sendo verdadeira, uma vez que foi admitido e dispensado pelo reclamado, com lotação na regional de Morrinhos, recebendo todos os direitos e vanta-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Judicial

9
116
Fls. 2

gens adquiridos.

Protesta por todos os gêneros de provas em direito permitidas, inclusive pela expedição de carta precatória ao juízo da Comarca de Morrinhos, para se ouvir as testemunhas desde logo arroladas.

- 1 - Joaquim Cândido dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público;
- 2 - Colemar Freitas Leão, brasileiro, casado, funcionário público; e,
- 3 - Otaniel Marcelino de Paula, brasileiro, solteiro, funcionário público.

Cumprida a precatória requerida e demais trâmites seja a presente julgada improcedente e condenado o reclamante nas custas processuais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, aos 31 de maio de 1976.

Adv. Milton Crispim Borges
CPF Nº 002523951
OAB/Goiás nº 847


Adv. Moacyr Raymundo de Souza
CPF Nº 018022671
OAB/Goiás nº 2792

DP/berē
Processo n.º

10
JLB

C A R T A P R E C A T Ő R I A N 9 34/76

I N Q U I R I T Ő R I A

Expedida pelo MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia à MM. Juiz de Direito da Comarca de Morrinhos - Goiás

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

A V. Exa. MM. Juiz de Direito da Comarca de Morrinhos, neste Estado de Goiás, ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

FAZ SABER que, perante esta J.C.J. de Goiânia, foi proposta ação trabalhista por Manoel Cardoso dos Santos contra DERCO Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás, processo JCJ nº 753/76, e tendo sido requerida(s) a(s) inquirição(ões) da(s) testemunha(s) Sr.(s) Joaquim Cândido dos Santos, Colemar Freitas Leão e Otaniel Marcelino de Paula podendo ser encontrado(s) à nessa cidade e comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, tudo conforme inicial e contestação em anexo.

Em virtude do que mandei passar a presente precatória, que lhe sendo apresentada será servido por-lhe o seu respeitável CUM PRA-SE, e, em seu cumprimento faça citar a(s) testemunha(s) acima menciona(s) para ser (em) ouvida (s) nessa cidade.

Assim sendo fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 31 de maio de 1976. Eu, [assinatura], Téc. Jud. "A", datilografei a presente e, eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, subscrevi.

CERTIDÃO
certidão que no dia 31 de maio foi expedida a
correpondência supra através do Registro
Postal nº 110059
Goia. 15. 3 de 6 de 1976
[assinatura]
Chefe de Secretaria

[assinatura]
Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DE 132} _{DA 75}

da que segue

Colônia, 30 de 06 1976

[Signature]
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Comprova-se que os autos em epígrafe foram juntados ao processo em 30 de junho de 1976.

Colônia, 30 de 06 1976

[Signature]

Diretor de Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 753 / 76 .

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 1976, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Cardoso dos Santos contra DERGO - Depto. Est. de Estradas de Rodagem, relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$ 1.044,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreçadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhada do Dr. Victor Gonçalves e o recdo. representado pelo Dr. Moacyr Raymundo de Souza.

Em seguida, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recte. Sr. Joaquim Elizeu da Silva, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, encarregado de serviço, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalha para o recdo. desde o ano de 1959, sendo atualmente encarregado de serviço (Feitor Rodoviário); que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo já trabalhou para o recdo.; que, o recte. trabalhou subordinado ao depoente desde abril de 1974; que, o recte. trabalhou com o depoente e para o recdo., como trabalhador braçal; que, no início da relação de o recte. não, digo, da relação de emprego, o recte. não teve sua carteira de trabalho anotada, figurando apenas como empregado "recibado"; que, nessa ocasião o recte. prestava serviço na residência de Morrinhos, neste Estado; que, não sabe dizer ao certo o tempo de serviço do recte., no recdo., mas pode deixar que ele deixou o emprego, no corrente ano, que, o recte. não gozou férias. Nada mais.

Juiz Presidente

Depoente

2ª testemunha Sr. Marcival de Paula Campos, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, eletricitista, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou para o recdo. do dia 21 de abril de 1973 até 16 de outubro de 1975; que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo foi seu colega de serviço, no recdo.; que, o recte. começou a trabalhar para o recdo. em abril de 1974, na residência de Morrinhos; que, na ocasião os trabalhadores estavam acampados no município de Corumbáiba, neste Estado; que,

EM BRANCO

nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

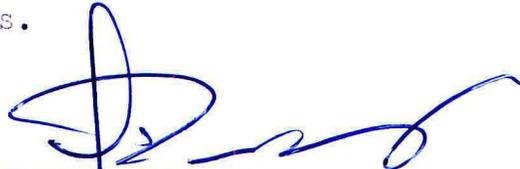


Juiz Presidente



Depoente

3ª testemunha, Sr. José Carlos Cordeiro, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, servente, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida, advertida e inquirida, respondeu: - "que, trabalhou para o reclamado, por um ano e meio, tendo deixado o emprego em janeiro de 1974; que, não sabe informar a data em que o recte. começou a trabalhar para o recdo.; que, o depoente prestou serviço ao recdo. em Corumbáiba, na residência de Morrinhos; que, o recte. trabalhou em 1974, na residência de Morrinhos; que, o recte. prestou serviços ao recdo. em Morrinhos, Corumbáiba, Caldas Novas e Pontalina, neste Estado. Nada mais.



Juiz Presidente

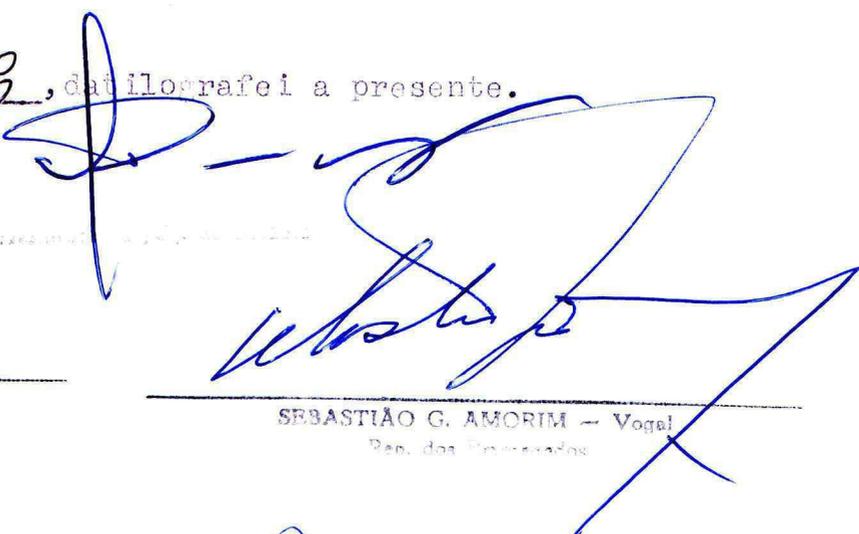


Depoente

Aguardando o cumprimento e a devolução da Carta Precatória expedida para a Comarca de Morrinhos, foi a audiência adiada para o dia 30 de julho do corrente ano, às 12h31min. cientes as partes.

Nada mais.

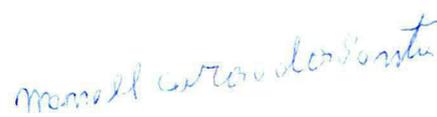
Para constar, eu, , datilografei a presente.



SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

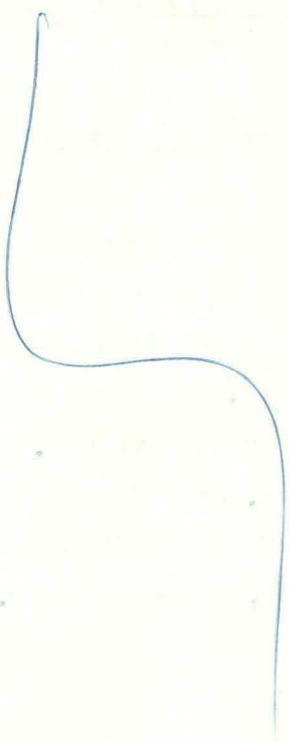


SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES



CONFIDENCIAL



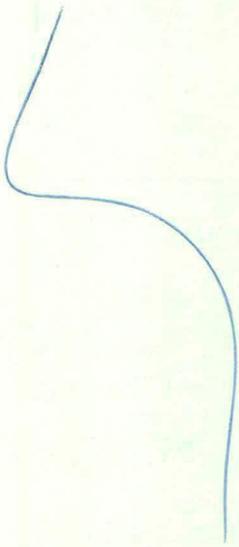
JUNTADA

Nesta data ficou juntada aos presentes autos EX-3

da que segue

Goiania, 30 de *Set* de 07 1976

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. J CJ Nº 753 / 76 .

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 1976 , às 12,31 hs,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. João Batista de Oliveira Rocha,
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro
, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim
, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Manoel Cardos dos Santos
contra DER-Go
relativa a indenização, etc.
no valor de Cr\$ 1.044,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presente apenas, digo, presentes ambas. O recte. repre-
sentado por seu advogado Dr. Victor Gonçalves e a recda. pelo Dr.
Moacir Raimundo de Souza.

Pelo advogado da recda. foi requerida a juntada aos autos de
uma correspondência, na qual prova ter o MM. Juízo Deprecado de -
signado audiência para inquirição de suas testemunhas, para o pró-
ximo dia 5 de agosto, às 13 horas, ficando ciente o recte.

Em vista do não cumprimento da precatória foi a presente au-
diência adiada para o dia 16 de agosto do corrente ano, às 14 ho-
ras, cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, *JS*, datilografei a presente.

João Batista de Oliveira Rocha
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO

Ney de Castro
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Sebastião G. Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Moacir Raimundo de Souza
Victor Gonçalves

BY AIRMAIL TO THE DIRECTOR, FBI

TO THE DIRECTOR, FBI
FROM THE SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]
[illegible text]

CONFIDENTIAL

[Handwritten signature]

Cartório do 2.º Ofício

C. Postal 15 - Fone 10-86
MORRINHOS - GOIÁS

14
10

Morrinhos, 08 de julho de 1.976.

Ilmo. Sr.

Dr. Moacyr Raymundo de Souza

Procuradoria Judicial - Secretaria de Transportes - Departamento de Estradas de Rodagem.

GOIÂNIA-GO - Av. Anhanguera, 7364, S. Rodoviário, Campinas.

Senhor Advogado:

Servimo-nos da presente para informar que às fls. 06, dos autos de Carta Precatória nº2.612, / oriunda da Comarca de Goiânia-Go., passada a requerimento de MANOEL CARDOSO DOS SANTOS, contra o DERGO - Depto. de Estradas de Rodagem de Goiás, foi proferido o despacho do teor seguinte: Designo o dia 05 de agosto próximo, às 13 horas, na sala das audiências, para inquirição das testemunhas arroladas. Oficie-se ao sr. Chefe do CRISA nesta cidade, solicitando a apresentação das testemunhas arroladas, para deporem. / Intimem-se o advogado do DERGO e o da reclamante, este último com escritório à Av. Tocantins, 768, em Goiânia. Mhs. 14 de junho de 1.976. (as) Gonçalo Teixeira e Silva. Juiz de Direito da 2ª Vara em substituição legal ao da Primeira (1ª).

Ficando desta forma V. S. intimado / do despacho supra transcrito, bem como da audiência designada para o dia 05 de agosto próximo, às 13 horas, na sala das audiências deste juízo.

Sem outro particular para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
Esc. Jurementado.

Catão do 2º Ofício

Posto 1º - Fone 0-00
MORINHOS - GOIAS

JUNTADA

Nesta data faço jùntada aos presen-

tes autos ^{DC 13} DA (5)

Da que segue

Ata; 16 de 08 1976

AVB
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 753 / 76.

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de 1976, às 14,00 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Ney de Castro Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Manoel Cardoso dos Santos contra DERGO-Dep. Estrada Rodagem de Goiás, relativa a indenização, etc. no valor de Cr\$ 1.044,30

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e o recdo. representado pelo Dr. Moacir Raimundo de Souza.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: o recdo. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até o dia 26 do corrente, a quantia de cr\$1.044,00.

O recte. ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$92,96, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

Para constar, eu, *[Signature]*, datilografei a presente.

[Signature]
HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCI de Goiânia

[Signature]
NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

[Signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

[Signature]
[Signature]

[Signature]



16
a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 753/76

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Manoel Cardoso dos Santos (Representação quando houver) e o reclamado DTR-90-Deptº. de Est. de Ind. de Goiás (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.044,00 (Um mil e quarenta e quatro cruzeiros) Cheque nº 21091 contra C. 71140 do 1.º do 1.º relativa ao Proc. J.C.J. 753/76

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Manoel Cardoso dos Santos
SECRETÁRIO
Manoel Cardoso dos Santos
RECLAMANTE
Manoel Cardoso dos Santos
RECLAMADO



17
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 30 de 8 1.976

[assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

[assinatura]

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[assinatura]

Juiz Presidente